

O Secretario do Governo o faça publicar.
 Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

RESOLUÇÃO N. 130 — de 23 de Fevereiro de 1891

Annulla artigos de posturas do municipio de Guarehy

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro de 1890, tendo examinado o artigo de posturas approved pela intendencia municipal da villa de Guarehy, em additamento ao respectivo codigo, a 3 do corrente, e

Considerando que o artigo 1.º e unico da referida postura contem §§ que tratam de materias de natureza diversa, que deviam ser objectos de outros artigos, e que entre elles o § 2.º dispõe que os «mascates de armarinhos poderão pagar de licença diariamente 1\$000», o § 3.º determina que os «latoeiros ou funileiros poderão pagar 1\$000 por dia que trabalharem ou venderem» e, o 5.º preceitua que a auctoridade policial auxiliará a arrecadação do imposto ;

Considerando que os dous primeiros §§ citados, estabelecendo um imposto prohibitivo, contrariam a liberdade de commercio e de industria, que no regimen republicano se deve manter, e o ultimo contém disposições sobre materia regulada por lei geral e em desharmonia com esta ;

Resolve :

Artigo unico. — Ficam annullados e sem effeito os §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. de posturas, approved pelo conselho de intendencia de Guarehy a 3 de Fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 131 — de 23 de Fevereiro de 1891

Crea o districto de paz de São João da Bocaina, no municipio de Jahú

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo Aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno fudo ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o districto de Paz de S. João da Bocaina, no municipio de Jahú.

Artigo 2.º — Este districto comprehende o territorio do districto policial de S. João da Bocaina, creado por acto de 8 de Julho de 1890, com as mesmas divisas então estabelecidas, que são as seguintes :

Começa no rio Jacaré, na barra do correjo denominado Tres Barras, subindo por este até á antiga morada de Manoel Joaquim de Souza ; sobe a rumo até o espigão da serra, quebra á esquerda e segue pelo mesmo, que divide a fazenda de Francisco de Almeida Prado com a de Joaquim de Toledo Piza e Almeida até encontrar com as divisas deste com a fazenda dos Valladões, seguindo as destas duas ultimas fazendas, atravessando o Ribeirão do Prata, até encontrar o espigão que verte para o correjo da Onça ; alli dobra á esquerda, segue-se pelo espigão, atravessa o caminho que dos Valladões vai ao Jahú ; seguindo sempre pelo espigão, rodeia as cabeceiras do correjo do Retiro e atravessa a estrada nova que da Bocaina de cima vai ao Jahú ; seguindo ainda pelo espigão, atravessa a estrada velha, rodeando a cabeceira da agua da Bocaina de cima ; e, finalmente, sempre pelo espigão, atravessa a estrada que da Boa Vista vai ao Jahú ; rodeia a cabeceira daquella agua até sahir no caminho que conduz aos Macacos, seguindo pelo mesmo até á cabeceira do correjo dos Macacos e por este abaixo até encontrar o das Tres Barras, onde começa a divisa.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Governo o faça publicar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 131-A — de 28 de Fevereiro de 1891
Declara só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transfere para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos do municipio de Lorena, e converte em mixta a do sexo masculino desse bairro

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de instrucção de Lorena, sobre a conveniencia de ser declarada só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transferida para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos daquelle municipio, e convertida em mixta a do sexo feminino desse bairro, visto não haver nelle numero sufficiente de menores em idade escolar para manterem as respectivas escolas a frequencia legal e não comportar a escola mixta das Cannas o avultado numero de alumnos que se apresentam á matricula, de accordo com a proposta do dr. Director da Instrucção Publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889.

